



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 2973 /2026

DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 2448/2025

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1705/2025**, de autoria da Deputada Rose Davino, que "Dispõe sobre a disponibilização de avaliação cardiocirculatória às gestantes como parte do acompanhamento pré-natal em todas as regiões de saúde do Estado de Alagoas e dá outras providências".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator Deputado Alexandre Ayres opinado favoravelmente à sua aprovação através do Parecer nº 2734/2025, constatando que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, sem vícios que possam obstar seu trâmite regular. A matéria foi então encaminhada para esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos de mérito relacionados à política de saúde pública, conforme definido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição legislativa visa garantir que todas as gestantes do Estado de Alagoas tenham acesso à avaliação cardiocirculatória durante o acompanhamento pré-natal, constituindo medida preventiva essencial diante do fato de que as doenças cardiovasculares representam a principal causa de morte entre mulheres no Brasil e no mundo. A inclusão desse exame no pré-natal permitirá a detecção precoce de condições clínicas que possam comprometer a saúde materna e fetal, especialmente considerando que o período gestacional impõe profundas alterações fisiológicas que aumentam a sobrecarga cardiovascular.

A iniciativa está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, promovendo integralidade, equidade e humanização da atenção à saúde da mulher, com potencial impacto positivo na redução da mortalidade materna e infantil em todas as regiões de saúde do Estado. Ao estabelecer a disponibilização universal desse acompanhamento especializado e prever o encaminhamento adequado das gestantes com alterações cardiocirculatórias para serviços de referência, o projeto contribui significativamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde materna e para a proteção da vida.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice à tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1705/2025.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 09 de abril de 2026.

Wanderley PRESIDENTE

Wanderley DR. WANDERLEY (Relator)

